**ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**;Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 44ª Sessão Administrativa, realizada em 20/12/2022; 1ª Sessão Especial de Julgamento da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2021, realizada em 06/12/2022; e 2ª Sessão Especial de Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, realizada em 20/12/2022. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 14350/2022 -** Requerimento da **Sra. Maria de Oliveira Queiroz**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. Severino Leite de Queiroz**, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo ao mês de agosto de 2022, com os devidos juros e correções monetárias. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Maria de Oliveira Queiroz**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. Severino Leite de Queiroz**, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo ao mês de agosto de 2022, com os devidos juros e correções monetárias, ademais que se retifique a Portaria nº 668/2022-GPDRH, alterando o fundamento de sua pensão para o art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001; **9.2. DETERMINAR**à**DRH**que adote as providências cabíveis para retificação da Portaria, bem como àquelas junto ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de pagamento retroativo da pensão da Requerente, concedida a contar da data do óbito do segurado, qual seja: 20/06/2022, vedada a duplicidade de pagamentos; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 14234/2022 -** Requerimento relativo à prorrogação do **Convênio de Cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos,** **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 2/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. Autorizar**,a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão do servidor Edy** **Raimundo Correia Lima de Matos,**matrícula n° 104.374-9, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** a ﬁm de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pelo GCEC; **9.2.** **Determinar**a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta**os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; **9.3.1.**Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Edy** **Raimundo Correia Lima de Matos.** **PROCESSO Nº 14246/2022 -** Requerimento de prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora**Izabel Martins dos Anjos, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar**a prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos**, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** a ﬁm de que a mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pelo GCEC; **9.2.** **Encaminhar**os autos à SEGER, para que junto à Presidência, proceda-se a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3.** **Determinar**à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta**os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, por fim, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos. **PROCESSO Nº 01764/2022** - Requerimento relativo à Cessão do servidor **Victor Monteiro Mendes, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Homologar**o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 02/2021 ([0354730](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=406705&id_procedimento_atual=266803&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=5e11e174cf25087cfb3e570c2d0b03f688aadbf22d9e11d8f25cb7c91ff69bf3)) que tratou da cessão do servidor **Victor Monteiro Mendes,**ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente Administração, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** para que possa exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem; **9.2 Determinar**à **SEGER** que **remeta**os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 16007/2022 -** Requerimento relativo à **Prorrogação de Disposição**do servidor**Ebenezer Albuquerque Bezerra,** a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **Prorrogação de Disposição** do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra,**matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH**que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 08389/2022 -** 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. Homologar**a celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/01/2023 a 30/06/2023, do Acordo que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria às atividades administrativas, tendo como finalidade a contribuição necessária nas ações estratégicas, administrativas e técnicas que compõe a estrutura administrativa deste Tribunal de Contas e ainda, suprir a demanda de processos internos e externos, para assim melhorar o atendimento a população, órgãos e gestores de recursos públicos do Acordo de Cooperação Técnica; **8.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3.**Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **PROCESSO Nº 08418/2022 -** 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. Homologar**a celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/01/2023 a 30/06/2023, do Acordo que tem por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental; **8.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3.**Após, **determinar**o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **PROCESSO Nº 0519/2023 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o requerimento formulado pela Procuradora **Evelyn Freire de Carvalho; 9.2. RECONHECER**o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, no período de 01/03/2023 a 29/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Procuradora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 16186/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o requerimento formulado pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho; **9.2. RECONHECER**o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, com o gozo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de fevereiro de 2023, e 20 (vinte) dias, a contar de 26 de junho de 2023, ficando o restante para gozo oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 16327/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** , no sentido de: **8.1. HOMOLOGAR** o pagamento realizado no mês de janeiro do valor referente às férias relativas ao exercício de 2023, de acordo com o art. 131 da Lei nº 2423/1996, deferidas ao Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto; 8.2. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 03406/2022 -** Solicitação da servidora aposentada Mali Amalia Freires de Albuquerque, quanto ao pagamento de valores retroativos, relativos à vantagem pessoal de quintos, na proporção de3/5. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Mali Amalia Freires de Albuquerque,**matrícula nº 000.327-1A, para reconhecer o direito ao pagamento, em caráter indenizatório, com os devidos juros de mora, atualizações e correções monetárias, das parcelas relativas à vantagem pessoal de quintos do art. 82 da Lei nº 1762/1986, na proporção de 3/5 do Cargo de Chefe de Divisão - símbolo CC3, limitado às parcelas não prescritas, com fulcro no art. 1º e 3º do Decreto nº 20910/1932 e Súmula nº 85 do STJ, ou seja, as parcelas dos últimos 5 (cinco) anos à contar de 17/02/2022, vedado pagamento em duplicidade, visto que a vantagem pessoal fora incluída em seus vencimentos a partir da publicação da Decisão Administrativa nº 188/2019-Administrativa-Tribunal Pleno, tudo condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2.** **DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o levantamento dos valores devidos à Requerente; b) Encaminhe estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, após a realização do levantamento; c) Havendo disponibilidade, que proceda com o pagamento dos valores. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 15526/2022 -** Solicitação do servidor Sergio Augusto Meleiro da Silva, quanto à Averbação de Tempo de Serviço. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Sergio Augusto Meleiro da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 18082A, quanto à averbação de **10.482 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias**, ou seja 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, de tempo de contribuição; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos**a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Sergio Augusto Meleiro da Silva; 9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 15563/2022 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Glauciete Pereira Braga. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **Aposentadoria**Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Glauciete Pereira Braga,**Auditora Técnica de Controle Externo – AUD. GOV. “B”, matrícula 450-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

|  |  |
| --- | --- |
| **APURAÇÃO DOS PROVENTOS** | **VALOR (R$)** |
| **PROVENTOS –**Lei nº 5.995/2022. | R$**14.954,14** |
| **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) -**Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX. | R$**8.972,48** |
| **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)**– Lei n° 3486/2010, Art 12, § 2°. | R$ 2.990,83 |
| **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –**Art 90, item III**e**Artigo 94 daLei nº 1.762/86. | R$ 1.495,41 |
| **VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos)**Cargo de Confiança de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-5, com base no artigo 82, da Lei n° 1762/1986. | R$ 8.460,06 |
| **TOTAL** | **R$ 36.872,92** |
| **13º SALÁRIO,** **(DUAS)** parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. | **R$ 36.872,92** |

**9.2. DETERMINAR**o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR**o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno